



# **CONGRESSO NACIONAL**

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Destques apresentados, COM VOTO DO RELATOR**

**TEXTO**

**ORDENAÇÃO: Voto do Relator ao Destaque**

# PELA APROVAÇÃO

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 1

AUTOR DO DESTAQUE: Júlio Cesar

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Rogério Rosso

Nº Emenda: 26620003

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
pela emenda: Territórios.

Alteração VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
proposta: Territórios.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 8

AUTOR DO DESTAQUE: Pedro Vilela

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

Nº Emenda: 50200004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:                      Parágrafo:                      Inciso:                      Alínea:                      Item:64

Alteração proposta pela emenda: Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:  
1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.  
Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).  
  
2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.  
Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

Alteração proposta: Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:  
1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.  
Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).  
  
2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.  
Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 10

AUTOR DO DESTAQUE: Telmário Mota

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Telmário Mota

Nº Emenda: 38040011

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item: 64

Alteração proposta pela emenda: Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

Alteração proposta: Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 38

AUTOR DO DESTAQUE: Benjamin Maranhão

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:84

Parágrafo:6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração proposta: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 53

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 13

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

Alteração proposta: § 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.



## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 67

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 13

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.

Alteração proposta: § 2º A lei orçamentária de 2017 destinará recursos à constituição de reserva a ser considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.

§ 3º A reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo será considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 4º a apropriação da reserva constituída nos termos do § 2º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo mencionado órgão colegiado, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 5º somente serão compensadas, nos termos do § 2º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta lei.



## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 95

AUTOR DO DESTAQUE: Júlio Cesar

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Júlio Cesar

Nº Emenda: 12460004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: I

Alínea:

Item:

Alteração proposta I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos pela emenda: do §6º;

Alteração I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos proposta: do §6º;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 96

AUTOR DO DESTAQUE: Júlio Cesar

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Júlio Cesar

Nº Emenda: 12460005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:84

Parágrafo:6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração proposta: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 102

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Claudio Cajado

Nº Emenda: 31660001

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:                      Parágrafo:                      Inciso:                      Alínea:                      Item:64

Alteração proposta pela emenda: Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:  
1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasoleiro.  
Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).  
  
2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.  
Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

Alteração proposta: Seção II- Demais Despesas Ressalvadas:  
1. Despesas do Programa Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.  
Programa: 2058 / Ação: 20XV (Fundo Aeronáutico).  
  
2. Despesas do Programa de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.  
Programa: 2058 / Ação: 2913 (Fundo Aeronáutico).

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 108

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Professora Dorinha Seabra Rezende

Nº Emenda: 26930004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:XXXIV

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

Alteração proposta: XXXV – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, nos termos do art. 5º, §4º, e da meta 20 do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 110

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Professora Dorinha Seabra Rezende

Nº Emenda: 26930007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:21

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Alteração proposta: Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 111

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Efraim Filho

Nº Emenda: 24490003

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:21

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Alteração proposta: Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 113

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Pauderney Avelino

Nº Emenda: 16220001

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:21

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Alteração proposta: Art. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 114

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Pauderney Avelino

Nº Emenda: 16220008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 102

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

Alteração proposta: Art. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 115

AUTOR DO DESTAQUE: Izalci

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada do Distrito Federal

Nº Emenda: 71080004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos territórios.  
pela emenda: Territórios.

Alteração VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos territórios.  
proposta: Territórios.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 126

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bebeto

Nº Emenda: 30280001

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:84

Parágrafo:6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração proposta: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes dos anexos específicos das Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 138

AUTOR DO DESTAQUE: Junior Marreca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:84

Parágrafo:6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração proposta: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 167

AUTOR DO DESTAQUE: Fábio Ramalho

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fábio Ramalho

Nº Emenda: 23680008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:84

Parágrafo:6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração proposta: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 182

AUTOR DO DESTAQUE: Sergio Souza

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Júlio Cesar

Nº Emenda: 12460005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:84

Parágrafo:6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração proposta: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 190

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
pela emenda: Territórios.

Alteração VIII - aos servidores de cargos de provimento efetivo da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
proposta: Territórios.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 196

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630012

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:84

Parágrafo:6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016 , que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração proposta: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Leis Orçamentárias de 2015 e de 2016 , que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 205

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910010

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 54

Parágrafo: 4

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: VII - valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

Alteração proposta: VII - valores contingenciados e os valores não contingenciados no bimestre anterior, por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 206

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910011

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 54

Parágrafo: 4

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

Alteração proposta: VIII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 207

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910013

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 123

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta Art. 122. (...)

pela emenda: Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

Alteração Art. 122. (...)

proposta: Art. 123. O Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição, julgará as contas de 2017 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2017 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2018.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 220

AUTOR DO DESTAQUE: Edmilson Rodrigues

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Com. Finanças e Tributação

Nº Emenda: 50170004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 77

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Parágrafo Único. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Alteração proposta: Parágrafo Único. Durante o exercício de 2017, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 235

AUTOR DO DESTAQUE: Juscelino Filho

Efeito Pretendido: Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)

#### Parte do PROJETO DE LEI a ser RECOMPOSTA:

Autor:

Parte do PL: **Texto da Lei**

Efeito do Destaque: Recomposição total

Artigo: 54

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Texto da Lei: Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

Alteração  
proposta:

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 239

AUTOR DO DESTAQUE: Ademir Camilo

Efeito Pretendido: Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)

#### Parte do PROJETO DE LEI a ser RECOMPOSTA:

Autor:

Parte do PL: **Texto da Lei**

Efeito do Destaque: Recomposição total

Artigo: 54

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Texto da Lei: Art. 54. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

Alteração Recompor o texto original do projeto de lei.

proposta: Alternativamente tais disposições podem constar do Anexo das ressalvadas.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 248

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso: XI

Alínea: a

Item: 1

Alteração proposta pela emenda: 2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

Alteração proposta: 2. Receita de dividendos, contendo demonstrativo, por empresa, do valor arrecadado mensalmente, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, especificando: data do recolhimento, forma de pagamento (numerário ou títulos) e os valores recolhidos à título de antecipação de dividendos.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO

Destaque de Número: 250

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680001

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 99

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta § 5º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:  
pela emenda: I – elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;  
II - definir os órgãos responsáveis pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

Alteração § 5º O Poder Executivo adotará providências com vistas a:  
proposta: I – elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;  
II - definir os órgãos responsáveis pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

## **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 40

AUTOR DO DESTAQUE: Benjamin Maranhão

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: I

Alínea:

Item:

Alteração proposta I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos pela emenda: do § 6º;

Alteração

proposta: nos termos do § 6º do Art. 84

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 41

AUTOR DO DESTAQUE: Benjamin Maranhão

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Alteração proposta: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 80

AUTOR DO DESTAQUE: Duarte Nogueira

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Duarte Nogueira

Nº Emenda: 21830007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:68

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Alteração proposta: Art. 21-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 consignarão as dotações necessárias: (...)

III - para realização de transferências aos entes federados que não atingiram a capacidade plena de gestão de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 81

AUTOR DO DESTAQUE: Duarte Nogueira

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Duarte Nogueira

Nº Emenda: 21830001

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 56

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 57. Não constituirá impedimento à execução da programação de que trata o art. 166, § 9º da Constituição Federal, o afastamento do exercício do mandato parlamentar, ainda que por renúncia para assunção de outro cargo eletivo.

Parágrafo único. A comissão mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal, os Poderes da União, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública Federal, providenciarão o efetivo acesso do parlamentar fora do exercício do mandato no sentido de dar cumprimento ao que dispõe o art. 166, §§ 11 e 14 da Constituição Federal.

Alteração proposta: Art. 56. Não constituirá impedimento ou óbice à execução das programações de que trata o art. 166, § 9º da Constituição Federal, o afastamento do exercício do mandato parlamentar, ainda que por renúncia para assunção de outro cargo eletivo.  
Parágrafo único. Serão garantidas ao autor da emenda afastado do mandato parlamentar, ainda que por renúncia para assunção de outro cargo eletivo, as condições necessárias para a efetiva execução das programações a que se refere o caput.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 86

AUTOR DO DESTAQUE: Leandre

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Leandre

Nº Emenda: 37020007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:36

Parágrafo:6

Inciso:II

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: §7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 19% (dezenove por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

Alteração proposta: "Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante aplicado em 2016, corrigido pela variação acumulada pelo IPCA de janeiro a dezembro de 2016."

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 97

AUTOR DO DESTAQUE: Júlio Cesar

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Júlio Cesar

Nº Emenda: 12460007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, quando a referida abertura ocorrer à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiro e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Alteração proposta: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 127

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bebeto

Nº Emenda: 30280002

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando as referidas abertura e reabertura ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros, não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei no 4.320, de 1964, assim como aqueles decorrentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016.

Alteração proposta: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 135

AUTOR DO DESTAQUE: Junior Marreca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Alteração proposta: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 136

AUTOR DO DESTAQUE: Junior Marreca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: I

Alínea:

Item:

Alteração proposta I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos pela emenda: do § 6º;

Alteração Incluir saldo das autorizações constantes do anexo específico da LOA de 2015 no §6º do art. proposta: 84

Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 146

AUTOR DO DESTAQUE: Irajá Abreu

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Irajá Abreu

Nº Emenda: 26910013

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Nesta proposta, EXCLUE-SE da vedação a REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS e INCLUI-SE ao final do artigo a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação também por recursos próprios FINANCEIROS e de CONVÊNIOS.  
A emenda proposta visa possibilitar a ampliação de limites orçamentário decorrentes de reabertura de créditos especiais bem como a abertura de créditos adicionais por meio de excesso de arrecadação de fonte 181(convênios).  
A presente proposta de emenda se justifica pois a reabertura de créditos especiais é autorizada no § 2º do Art. 167 da CF e incorpora-se ao orçamento do exercício subsequente o que deveria aumentar o limite de gasto do ano:  
§ 2º do Art. 167 da CF Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente Quanto aos recursos de convênios estes são provenientes de esforços próprios dos respectivos órgãos, e os acordos firmados no exercício para se efetivarem no orçamento necessitam de créditos por excesso de arrecadação que ampliem o limite de gasto do exercício.

Alteração proposta: Inclui-se como exceção o excesso de arrecadação de convênios, ficando a seguinte redação:  
Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 168

AUTOR DO DESTAQUE: Fábio Ramalho

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fábio Ramalho

Nº Emenda: 23680009

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Alteração proposta: Inclui-se como exceção o excesso de arrecadação de convênios, ficando a seguinte redação: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 169

AUTOR DO DESTAQUE: Fábio Ramalho

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fábio Ramalho

Nº Emenda: 23680010

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: I

Alínea:

Item:

Alteração proposta I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA de 2015 e 2016, nos termos pela emenda: do § 6º;

Alteração Inclui-se o saldo das autorizações constantes do anexo da LOA de 2015 no §6º do art. 84 proposta:

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 181

AUTOR DO DESTAQUE: Sergio Souza

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Júlio Cesar

Nº Emenda: 12460007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, quando a referida abertura ocorrer à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiro e não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Alteração proposta: Inclui-se como exceção o excesso de arrecadação de convênios, ficando a seguinte redação: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 186

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: V

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração Aprovado, com a seguinte redação:

proposta: IV - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017 ou de cargos e funções criados a partir de 2016, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 188

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios, não financeiros e de convênios apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Alteração proposta: Aprovado parcialmente com a seguinte redação:

Art. 55. A execução das despesas primárias discricionárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, decorrente da abertura de créditos suplementares e especiais e da reabertura de créditos especiais, no exercício de 2017, fica condicionada aos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos nos termos do art. 54, exceto, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quando a referida abertura ocorrer à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros e de convênios, apurado de acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, ou destinar-se à realização de eleições, plebiscitos e referendos pela justiça eleitoral

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 198

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630010

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: I

Alínea:

Item:

Alteração proposta I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA 2015 e LOA-2016, nos  
pela emenda: termos do § 6º;

Alteração

proposta: Incluir saldo das autorizações constantes do Anexo V da LOA 2015 no §6º do art. 84

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 211

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910021

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:68

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 68. A União poderá realizar transferência de recursos aos entes federados, enquanto não atingirem a capacidade plena de gestão, para o cumprimento do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Alteração aprovada, com a seguinte redação:

proposta: Art. 21-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 consignarão as dotações necessárias:  
(...)

III - à realização de transferências aos entes federados que não atingiram a capacidade plena de gestão de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 225

AUTOR DO DESTAQUE: Geraldo Resende

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Leandre

Nº Emenda: 37020007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:36

Parágrafo:6

Inciso:II

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: §7º. Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente a 19% (dezenove por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2017 e de pagamento de 95% do respectivo montante durante o exercício.

Alteração proposta: Aprovado parcialmente, com a seguinte redação: "Para execução orçamentária de 2017, é fixada como diretriz no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante aplicado em 2016, corrigido pela variação acumulada pelo IPCA de janeiro a dezembro de 2016."

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 247

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso: XXIV

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: XXIV - mapeamento de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

Alteração proposta: Pela aprovação parcial com a seguinte redação: XXIV - cadastro de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 249

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680010

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:6

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017;

II os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

III as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

IV - as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

Alteração Aprovar com a seguinte redação:  
proposta: Art. 6º...

§2º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas, fiscalizadas e cobradas pela Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação de receita, transferindo-se o produto de sua arrecadação às entidades de que trata o inciso IV, do §1º, deste artigo.

§ 3º As contribuições a que refere o § 2º deste artigo não serão consideradas no cálculo da receita corrente líquida.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Destaque de Número: 257

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso: XXIV

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: XXIV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

Alteração proposta: Pela aprovação parcial com a seguinte redação:

XXIV - cadastro de ações integrantes da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada ação orçamentária bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

## **PELA REJEIÇÃO**

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 6

AUTOR DO DESTAQUE: Vanessa Grazziotin

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Vanessa Grazziotin

Nº Emenda: 29100007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:61

Parágrafo:7

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Incluir item - na LDO 2017 - a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra à mulhere.

Alteração proposta: Incluir item - na LDO 2017 - a implantação de Casas da Mulher Brasileira no território brasileiro que é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra à mulhere.

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 7

AUTOR DO DESTAQUE: Vanessa Grazziotin

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Vanessa Grazziotin

Nº Emenda: 29100013

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 96

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta Incluir item:

pela emenda: I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Alteração Incluir item:

proposta: I - implantação, adequação e melhoria dos programas de construção de moradias, das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário público e dos demais espaços públicos com acessibilidade à pessoa com deficiência;

II - elaboração e execução de plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor, quando este exigido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - implementação, adequação e melhoria de Centros de Reabilitação, inclusive no que concerne à tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência;

V - garantia, criação, desenvolvimento, implementação e manutenção da acessibilidade dos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, incluídos os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço;

VI - promoção de ações articuladas nos serviços do SUS e Suas destinadas a garantir a pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

VII - garantia, criação, desenvolvimento, implementação, incentivo, acompanhamento e avaliação do aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços, de profissionais de apoio escolar e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

VIII - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade

escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

IX - garantia de que os procedimentos eleitorais, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso;

X - pesquisa, inovação e capacitação tecnológicas, fomento do desenvolvimento científico, que gerem conhecimentos e técnicas visando à prevenção e ao tratamento de deficiências, doenças raras e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social; e

XI - implementação, pesquisa, desenvolvimento, inovação e difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 9

AUTOR DO DESTAQUE: Telmário Mota

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Telmário Mota

Nº Emenda: 38040006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 65

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

Alteração proposta: Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para os municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, inclusive na dispensa da regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 12

AUTOR DO DESTAQUE: Telmário Mota

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Telmário Mota

Nº Emenda: 38040010

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:61

Parágrafo:

Inciso:I

Alínea:

Item:

Alteração proposta c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de  
pela emenda: serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

Alteração c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de  
proposta: serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 37

AUTOR DO DESTAQUE: Benjamin Maranhão

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, quando, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a abertura de créditos adicionais for decorrente de recomposição de dotações orçamentárias provenientes de cortes ocorridos durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

Alteração proposta: Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, quando, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a abertura de créditos adicionais for decorrente de recomposição de dotações orçamentárias provenientes de cortes ocorridos durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 39

AUTOR DO DESTAQUE: Benjamin Maranhão

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: VII

Alínea:

Item:

Alteração proposta

pela emenda: VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

Alteração

proposta: VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 42

AUTOR DO DESTAQUE: Vanessa Grazziotin

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Vanessa Grazziotin

Nº Emenda: 29100015

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 60

Parágrafo:

Inciso: IX

Alínea:

Item:

Alteração proposta Incluir – item - não limitação de empenho. Atividades de enfrentamento da violência pela emenda: doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

Alteração proposta Incluir – item - não limitação de empenho. Atividades de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha nº 11.340, de 07/06/2006).

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 51

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Substitutivo

Artigo: 4

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Alteração proposta: Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução

da  
lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 52

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Alteração proposta: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 54

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Alteração proposta: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 55

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 16

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Alteração proposta: § 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 56

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650009

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 17

Parágrafo: 1

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.  
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.  
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

Alteração proposta: § 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.  
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.  
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 57

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650010

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 39

Parágrafo: 1

Inciso: III

Alínea: a

Item:

Alteração proposta pela emenda: a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

Alteração proposta: a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 58

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650011

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:56

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
- II – bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
- III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
- V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
- VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
- VII – importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
- VIII – concessão de financiamento ao estudante;
- IX – ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;
- X – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);
- XI – ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
- XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma

deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

Alteração Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II – bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII – importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII – concessão de financiamento ao estudante;

IX – ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI – ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.



Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 59

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650012

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:56

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

Alteração proposta: Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 60

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650013

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:68

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Alteração proposta: Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 61

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Jovair Arantes

Nº Emenda: 32650014

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 72

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).  
§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:  
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;  
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;  
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;  
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;  
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.  
§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.  
§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.  
§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.  
§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

Alteração proposta: Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

- I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
- II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
- III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
- IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
- V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 65

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Substitutivo

Artigo: 4

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução da lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

Alteração proposta: Art. 4º A As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2017, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, devidamente identificadas na lei orçamentária, deverão ter precedência na alocação e na execução

da  
lei orçamentária para 2017.

§ 1º A identificação das ações prioritárias de que trata o caput levará em conta o disposto na Lei do Plano Plurianual 2016-2019 e no Anexo de Prioridades e Metas desta Lei.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações prioritárias referidas no caput deste artigo, ressalvado impedimento de ordem técnica ou legal.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o parágrafo anterior limita-se, quanto às programações incluídas no Congresso Nacional, àquelas correspondentes a obras e empreendimentos em andamento, de caráter estruturante ou com projeto executivo aprovado, e de iniciativa de bancada estadual, até o montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior.

§ 4º Os restos a pagar de anos anteriores de programações oriundas de emendas de bancada estadual poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput deste artigo.

§5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º desta Lei, as programações prioritárias definidas neste artigo e o montante estabelecido no § 3º poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 66

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Alteração proposta: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 68

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Alteração proposta: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 69

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 16

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:  
I - restos a pagar;  
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e  
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Alteração proposta: § 2º Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:  
I - restos a pagar;  
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e  
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 70

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100009

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 17

Parágrafo: 1

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.  
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.  
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

Alteração proposta: § 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.  
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.  
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 71

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100010

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 39

Parágrafo: 1

Inciso: III

Alínea: a

Item:

Alteração proposta pela emenda: a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

Alteração proposta: a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 100, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3) e 6 (RP 6).

**Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO**

Destaque de Número: 72

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

**Dados da EMENDA Destacada:**

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100011

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:56

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;
- II – bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Atleta, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;
- III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
- V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;
- VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
- VII – importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;
- VIII – concessão de financiamento ao estudante;
- IX – ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;
- X – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);
- XI – ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e
- XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma

deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.

Alteração Art. 56. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas no Anexo III;

II – bolsas de estudo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, bolsas de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET, bolsas e auxílios educacionais dos programas de formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bolsas para ações de saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, bem como Bolsa-Alela, bolsas do Programa Segundo Tempo, bolsas do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro e Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V – formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI – realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII – importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor da cota fixada no exercício financeiro anterior pelo Ministério da Fazenda;

VIII – concessão de financiamento ao estudante;

IX – ações em andamento decorrentes de acordo de cooperação internacional com transferência de tecnologia;

X – dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 (IU 6);

XI – ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e

XII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 enviado ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2017, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 39 aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 84 desta Lei.



## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 73

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100012

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:56

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

Alteração proposta: Art. 56-A. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2017, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

§ 1º O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas de bancada estadual.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput restringe-se ao montante efetivamente liquidado.

§ 3º Os restos a pagar relativos a programações decorrentes de emendas de bancada estadual inscritos até o exercício de 2016 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput.

Art. 56-B. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 74

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100013

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 68

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.  
§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.  
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:  
I - realizará a apuração do dano; e  
II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Alteração proposta: Art. 68-A. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.  
§ 1º Caso o conveniente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.  
§ 2º Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:  
I - realizará a apuração do dano; e  
II - comunicará o fato ao conveniente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 75

AUTOR DO DESTAQUE: Jovair Arantes

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Goiás

Nº Emenda: 71100014

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 72

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).  
§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:  
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;  
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente;  
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;  
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;  
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.  
§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.  
§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.  
§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.  
§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

Alteração proposta: Art. 72-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

- I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
- II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
- III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
- IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
- V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2º Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4º Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5º O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 77

AUTOR DO DESTAQUE: Rodrigo de Castro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Rodrigo de Castro

Nº Emenda: 24880003

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 18

Parágrafo:

Inciso: XI

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: XI – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;

Alteração proposta: XI – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 78

AUTOR DO DESTAQUE: Rodrigo de Castro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Rodrigo de Castro

Nº Emenda: 24880004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 18

Parágrafo:

Inciso: XIV

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 6º Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

Alteração proposta: § 6º Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 79

AUTOR DO DESTAQUE: Rodrigo de Castro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Paulo Paim

Nº Emenda: 20230004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:23

Parágrafo:2

Inciso:III

Alínea:a

Item:

Alteração proposta pela emenda: a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nos 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016, e 13.282 e 13.283 de 04 de maio de 2016;

Alteração proposta: a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nos 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016, e 13.282 e 13.283 de 04 de maio de 2016;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 82

AUTOR DO DESTAQUE: Duarte Nogueira

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Duarte Nogueira

Nº Emenda: 21830004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo: 51

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 84

AUTOR DO DESTAQUE: Leandre

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Leandre

Nº Emenda: 37020004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Alteração proposta: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2% (dois por cento) e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 85

AUTOR DO DESTAQUE: Leandre

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Leandre

Nº Emenda: 37020005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Alteração proposta: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 90

AUTOR DO DESTAQUE: Leandro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Evandro Gussi

Nº Emenda: 30940004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 96

Parágrafo:

Inciso: IV

Alínea: e

Item:

Alteração proposta pela emenda: e) apoio a investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, transporte por biocombustível ou de fonte de energia renovável de baixa emissão de poluentes, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

Alteração proposta: e) apoio a investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, transporte por biocombustível ou de fonte de energia renovável de baixa emissão de poluentes, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 91

AUTOR DO DESTAQUE: Leandro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Evandro Gussi

Nº Emenda: 30940005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Alteração proposta: Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 92

AUTOR DO DESTAQUE: Leandro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Evandro Gussi

Nº Emenda: 30940006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 17

Parágrafo: 1

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.  
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.  
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

Alteração proposta: § 1º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica trimestral de dados para o SIASG e o SICONV, de modo a possibilitar o acesso gerencial de dados.  
§ 2º Os projetos técnicos cadastrados no âmbito do SICONV, aptos para execução e não conveniados, integrarão um banco de projetos, mantido no Portal de Convênios, no qual poderão ser disponibilizados projetos básicos e de engenharia pré-formatados para adesão, com o propósito de tornar mais ágil a execução.  
§ 3º Os projetos de que trata o parágrafo anterior, poderão ser indicados tanto no processo de elaboração como execução das emendas individuais.

## Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 93

AUTOR DO DESTAQUE: Leandro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

## Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Evandro Gussi

Nº Emenda: 30940007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 16

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta Inclua-se o seguinte dispositivo:

pela emenda: Art. 16-a. A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.

§1º O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§2º Para fins de execução os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na pagamento realizados em 2016.

§3º Para fins de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os limites de pagamento fixados por decreto ou ato próprio em 2016 com base no relatório de avaliação do terceiro bimestre, corrigidos pela estimativa do IPCA constante da proposta pelo Poder Executivo, e suas atualizações; e

§4º Não se incluem no limite previsto neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o art. 167, § 3º, da Constituição;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§5º Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o total dos pagamentos das despesas que afetam o resultado primário no exercício, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.

§6º Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

Alteração Inclua-se o seguinte dispositivo:

proposta: Art. 16-a. A despesa primária total no exercício de 2017 equivalerá à despesa primária realizada no exercício de 2016, corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, para o período de janeiro a dezembro de 2016.

§1º O limite de que trata o caput será individualizado para a despesa primária total do Poder Executivo, e dos órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do

Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§2º Para fins de execução os limites para os órgãos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público da União serão fixados proporcionalmente à sua participação na pagamento realizados em 2016.

§3º Para fins de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os limites de pagamento fixados por decreto ou ato próprio em 2016 com base no relatório de avaliação do terceiro bimestre, corrigidos pela estimativa do IPCA constante da proposta pelo Poder Executivo, e suas atualizações; e

§4º Não se incluem no limite previsto neste artigo:

I - transferências constitucionais estabelecidas pelos art. 20, § 1º, art. 157 a art. 159 e art. 212, § 6º, e as despesas referentes ao art. 21, caput, inciso XIV, todos da Constituição, e as complementações de que trata o art. 60, caput, inciso V, deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - créditos extraordinários a que se refere o art. 167, § 3º, da Constituição;

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral;

IV - outras transferências obrigatórias derivadas de lei que sejam apuradas em função de receita vinculadas; e

V - despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes.

§5º Para apuração do limite de que trata o caput será considerado o total dos pagamentos das despesas que afetam o resultado primário no exercício, incluindo os restos a pagar referente às despesas primárias.

§6º Até 10 de fevereiro de 2017 o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União limitarão, por ato próprio, os empenhos para o exercício, com base na diferença entre o valor constante da Lei Orçamentária Anual para 2017 e o limite apurado na forma do caput.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 94

AUTOR DO DESTAQUE: Júlio Cesar

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Júlio Cesar

Nº Emenda: 12460001

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 65

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, ressalvada a dispensa de adimplência para a execução de programação incluída por emenda individual destinada a Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Alteração proposta: Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, ressalvada a dispensa de adimplência para a execução de programação incluída por emenda individual destinada a Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 98

AUTOR DO DESTAQUE: Júlio Cesar

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Júlio Cesar

Nº Emenda: 12460009

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 65

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Na realização de transferência voluntária, para a efetiva apresentação da documentação comprobatória da regularidade junto ao órgão concedente, por parte dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Filantrópicas, é autorizada a solicitação da renovação das certidões necessárias com o prazo de até 30 (trinta) dias do seu vencimento.

Alteração proposta: Na realização de transferência voluntária, para a efetiva apresentação da documentação comprobatória da regularidade junto ao órgão concedente, por parte dos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Filantrópicas, é autorizada a solicitação da renovação das certidões necessárias com o prazo de até 30 (trinta) dias do seu vencimento.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 103

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Claudio Cajado

Nº Emenda: 31660002

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 1.a

Parágrafo: 1

Inciso: II

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. Para o exercício de 2017, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). §1º. O Poder Executivo adotará procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de pequeno valor a que se refere o caput que contenha as seguintes medidas: I - liberação dos recursos pela concedente ou mandatária na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente; II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente; III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões: a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse; b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse; c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse; IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória; V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado. §2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União. §3º O contrato deverá ser analisado pelo conveniente ou mandatário em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua assinatura, sendo que a liberação ou desbloqueio dos recursos deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato ou do recebimento da documentação descrita no inciso II do §1º, conforme o caso.

Alteração proposta: Art. Para o exercício de 2017, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor a ser repassado seja inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). §1º. O Poder Executivo adotará procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento para obras e serviços de engenharia de pequeno valor a que se refere o caput que contenha as seguintes medidas: I - liberação dos recursos pela concedente ou mandatária na conta do contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União, respectivamente; II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do conveniente; III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do contrato de repasse no prazo máximo de 30

(trinta) dias após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas seguintes ocasiões: a) na medição que apresentar execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato de repasse; b) na medição que apresentar execução física acumulada de 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato de repasse; c) na medição que apresentar execução física acumulada de 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse; IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória; V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado. §2º O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União. §3º O contrato deverá ser analisado pelo conveniente ou mandatário em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua assinatura, sendo que a liberação ou desbloqueio dos recursos deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato ou do recebimento da documentação descrita no inciso II do §1º, conforme o caso.

**Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO**

Destaque de Número: 104

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

**Dados da EMENDA Destacada:**

Autor: Claudio Cajado

Nº Emenda: 31660003

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 1.a

Parágrafo: 1

Inciso: II

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. § 1º Havendo o conveniente adotado medidas saneadoras ou apresentado esclarecimentos e informações sobre irregularidade no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário apreciará, decidirá e se pronunciará sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. § 2º Caso o concedente ou mandatário não se pronuncie no prazo previsto no §1º, as medidas adotadas ou justificativas apresentadas serão consideradas aceitas e os recursos serão liberados, passando o responsável pelo não cumprimento do prazo a ser solidário sobre qualquer irregularidade comprovadamente não regularizada ou justificada. § 3º Comprovada a não regularização da pendência, ou a apresentação de justificativas insuficientes no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário: I - realizará a apuração do dano; e II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano. § 4º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 3º ensejará a instauração de tomada de contas especial, observado o §2º. § 5º O concedente ou mandatário deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

Alteração proposta: Art. O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. § 1º Havendo o conveniente adotado medidas saneadoras ou apresentado esclarecimentos e informações sobre irregularidade no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário apreciará, decidirá e se pronunciará sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período. § 2º Caso o concedente ou mandatário não se pronuncie no prazo previsto no §1º, as medidas adotadas ou justificativas apresentadas serão consideradas aceitas e os recursos serão liberados, passando o responsável pelo não cumprimento do prazo a ser solidário sobre qualquer irregularidade comprovadamente não regularizada ou justificada. § 3º Comprovada a não regularização da pendência, ou a apresentação de justificativas insuficientes no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário: I - realizará a apuração do dano; e II - comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano. § 4º O não atendimento das medidas saneadoras previstas no § 3º ensejará a instauração de tomada de contas especial, observado o §2º. § 5º O concedente ou mandatário deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.



## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 105

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Claudio Cajado

Nº Emenda: 31660004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:2

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § Na elaboração e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na execução da respectiva Lei, as despesas primárias, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 19% (dezenove por cento) do PIB.

Alteração proposta: § Na elaboração e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e na execução da respectiva Lei, as despesas primárias, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita, não poderão ser superiores a 19% (dezenove por cento) do PIB.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 109

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Professora Dorinha Seabra Rezende

Nº Emenda: 26930006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 109

Parágrafo:

Inciso: XVII

Alínea:

Item:

Alteração proposta XVIII – Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de  
pela emenda: Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Alteração XVIII – Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de  
proposta: Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 112

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Efraim Filho

Nº Emenda: 24490008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 99

Parágrafo: 4

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Alteração proposta: § 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 121

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Lídice da Mata

Nº Emenda: 28790006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 109

Parágrafo:

Inciso: XVII

Alínea:

Item:

Alteração proposta XVIII – Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de  
pela emenda: Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Alteração XVIII – Sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de  
proposta: Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 128

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bebeto

Nº Emenda: 30280003

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo:41

Parágrafo:3

Inciso:III

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 129

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bebeto

Nº Emenda: 30280004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:23

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 5º Constituem recursos próprios financeiros as contrapartidas decorrentes da administração dos saldos de depósitos judiciais trabalhistas pelas instituições financeiras oficiais.

Alteração proposta: § 5º Constituem recursos próprios financeiros as contrapartidas decorrentes da administração dos saldos de depósitos judiciais trabalhistas pelas instituições financeiras oficiais.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 130

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bebeto

Nº Emenda: 30280005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 18

Parágrafo:

Inciso: XI

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: XI – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;

Alteração proposta: XI – concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, exceto nos casos autorizados por lei, decisão judicial ou por atos normativos de órgãos de controle;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 131

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bebeto

Nº Emenda: 30280006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 18

Parágrafo: 6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 6º Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

Alteração proposta: § 6º Ressalvados os casos em que haja decisão judicial, antecipada ou transitada em julgado, lei específica ou atos normativos editados por órgãos de controle, o limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 132

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bebeto

Nº Emenda: 30280007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo: 18

Parágrafo:

Inciso: X

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 133

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bebeto

Nº Emenda: 30280008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item: 64

Alteração proposta pela emenda: Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

Alteração proposta: Seção II - Despesas Discricionárias Ressalvas de Limitação de Empenho e de Pagamento

1. Despesas relacionadas à Prestação Jurisdicional Trabalhista;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 134

AUTOR DO DESTAQUE: Bebeto

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bebeto

Nº Emenda: 30280009

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:23

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, a média do conjunto das dotações nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, ou, alternativamente, o conjunto das dotações de 2016, o que for maior para cada segmento do Judiciário e do Ministério Público, incluindo-se, em qualquer dos casos, as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais abertos nesse período.

Alteração proposta: Art. 23. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, a média do conjunto das dotações nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015, ou, alternativamente, o conjunto das dotações de 2016, o que for maior para cada segmento do Judiciário e do Ministério Público, incluindo-se, em qualquer dos casos, as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais abertos nesse período.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 137

AUTOR DO DESTAQUE: Junior Marreca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: VII

Alínea:

Item:

Alteração proposta

pela emenda: VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

Alteração

proposta: VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 139

AUTOR DO DESTAQUE: Junior Marreca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fernando Francischini

Nº Emenda: 28420004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, quando, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a abertura de créditos adicionais for decorrente de recomposição de dotações orçamentárias provenientes de cortes ocorridos durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

Alteração proposta: Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput, quando, no caso dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a abertura de créditos adicionais for decorrente de recomposição de dotações orçamentárias provenientes de cortes ocorridos durante a tramitação do projeto de lei orçamentária anual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 153

AUTOR DO DESTAQUE: Claudio Cajado

Efeito Pretendido: Destaque Supressivo (AO SUBSTITUTIVO)

#### Parte do SUBSTITUTIVO a ser SUPRIMIDA:

Autor:

Parte do PL: **Texto da Lei**

Efeito do Destaque: Supressão total

Artigo:3

Parágrafo:4

Inciso:

Alínea:

Item:

Texto da Lei: § 4º Caso seja verificado, no relatório de que trata o § 4º do art. 54 desta Lei, que o déficit primário do exercício de 2017 será inferior à meta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União referida no art. 2º, a diferença será acrescida ao montante mínimo de pagamento de despesas classificadas com o código GND 4, a que se refere o § 2º deste artigo.

Alteração  
proposta:

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 154

AUTOR DO DESTAQUE: Herculano Passos

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Bancada de Sao Paulo

Nº Emenda: 71250004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item: 27

Alteração proposta pela emenda: prioridade no pagamento dos precatórios para os profissionais de segurança pública e seus pensionistas.

Alteração proposta: prioridade no pagamento dos precatórios para os profissionais de segurança pública e seus pensionistas.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 163

AUTOR DO DESTAQUE: Fábio Ramalho

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fábio Ramalho

Nº Emenda: 23680007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:25

Parágrafo: 1

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento ou equivalentes, até 20 de julho de 2016 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último.

Alteração proposta: § 1º As informações previstas no caput serão encaminhadas, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento ou equivalentes, até 20 de julho de 2016 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 164

AUTOR DO DESTAQUE: Fábio Ramalho

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fábio Ramalho

Nº Emenda: 23680004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 95

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 95. Fica vedado qualquer reajuste em percentual superior à inflação medida pelo IPCA, no exercício de 2017, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

Alteração proposta: Art. 95. Fica vedado qualquer reajuste em percentual superior à inflação medida pelo IPCA, no exercício de 2017, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2016.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 165

AUTOR DO DESTAQUE: Fábio Ramalho

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fábio Ramalho

Nº Emenda: 23680005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: VII

Alínea:

Item:

Alteração proposta

pela emenda: VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

Alteração

proposta: VIII - aos servidores e membros do Poder Judiciário da União.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 166

AUTOR DO DESTAQUE: Fábio Ramalho

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fábio Ramalho

Nº Emenda: 23680006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 12

Parágrafo:

Inciso: XXV

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: XXVII - à instalação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª Região (Paraná), 7ª Região (Minas Gerais), 8ª Região (Bahia) e 9ª Região (Amazonas), conforme Emenda Constitucional 73.

Alteração proposta: XXVII - à instalação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª Região (Paraná), 7ª Região (Minas Gerais), 8ª Região (Bahia) e 9ª Região (Amazonas), conforme Emenda Constitucional 73.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 170

AUTOR DO DESTAQUE: Fábio Ramalho

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fábio Ramalho

Nº Emenda: 23680011

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo:55

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 176

AUTOR DO DESTAQUE: Sergio Souza

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Sergio Souza

Nº Emenda: 38090004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea: Item: 64

Alteração proposta pela emenda: 65. incluir  
Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:  
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:  
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às sub funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Alteração proposta: 65. incluir  
Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:  
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:  
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às sub funções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 177

AUTOR DO DESTAQUE: Sergio Souza

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Sergio Souza

Nº Emenda: 38090005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:                      Parágrafo:                      Inciso:                      Alínea:                      Item:64

Alteração proposta pela emenda: 65. Inclusão  
Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:  
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:  
“Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa”

Alteração proposta: 65. Inclusão  
Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:  
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:  
“Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa”

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 178

AUTOR DO DESTAQUE: Sergio Souza

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Sergio Souza

Nº Emenda: 38090006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:                      Parágrafo:                      Inciso:                      Alínea:                      Item:64

Alteração proposta pela emenda: 65.Inserir novo item  
Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:  
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:  
“Despesas com as ações de subvenção econômica ao Premio do Seguro Rural do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa”

Alteração proposta: 65.Inserir novo item  
Alterar o Anexo III – DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO, para incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:  
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:  
“Despesas com as ações de subvenção econômica ao Premio do Seguro Rural do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa”

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 183

AUTOR DO DESTAQUE: Sergio Souza

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Fábio Ramalho

Nº Emenda: 23680006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 12

Parágrafo:

Inciso: XXV

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: XXVII - à instalação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª Região (Paraná), 7ª Região (Minas Gerais), 8ª Região (Bahia) e 9ª Região (Amazonas), conforme Emenda Constitucional 73.

Alteração proposta: XXVII - à instalação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª Região (Paraná), 7ª Região (Minas Gerais), 8ª Região (Bahia) e 9ª Região (Amazonas), conforme Emenda Constitucional 73.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 184

AUTOR DO DESTAQUE: Sergio Souza

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Paulo Paim

Nº Emenda: 20230004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:23

Parágrafo:2

Inciso:III

Alínea:a

Item:

Alteração proposta pela emenda: a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nos 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016, e 13.282 e 13.283 de 04 de maio de 2016;

Alteração proposta: a) novas varas e juizados especiais federais criados pelas Leis nos 10.259, de 12 de julho de 2001, 12.011, de 4 de agosto de 2009, 12.762, de 27 de dezembro de 2012, 13.088, de 12 de janeiro de 2015, 13.251, 13.252 e 13.253, de 13 de janeiro de 2016, e 13.282 e 13.283 de 04 de maio de 2016;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 185

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630009

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 4

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e a à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

Alteração proposta: § 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará o limite que cabe a cada Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e a à Defensoria Pública da União, os quais apresentarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, em até cinco dias úteis a contar da efetiva divulgação.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 187

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 83

Parágrafo: 2

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

Alteração proposta: § 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 189

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 18

Parágrafo: 7

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, cujas passagens poderão ser de classe executiva.

Alteração proposta: § 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Estado, os Deputados Federais, os Senadores da República, os Desembargadores Federais, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os Ministros de Tribunais Superiores, os Ministros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República, os Subprocuradores-Gerais da República, o Defensor Público-Geral Federal e os Comandantes das Forças Armadas, cujas passagens poderão ser de classe executiva.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 191

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630026

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo:41

Parágrafo:3

Inciso:III

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 192

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630025

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo: 18

Parágrafo: 6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 193

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630024

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo: 18

Parágrafo:

Inciso: XV

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 194

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630023

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo: 18

Parágrafo:

Inciso: XIV

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 195

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630022

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo: 18

Parágrafo: 9

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 197

AUTOR DO DESTAQUE: Ronaldo Fonseca

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Izalci

Nº Emenda: 23630011

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: V

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016 e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

Alteração proposta: V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016 e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 201

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910012

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 121

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta Art. 120. (...)

pela emenda: Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Alteração Art. 120. (...)

proposta: Art. 121. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da LRF encaminharão ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 202

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910017

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 17

Parágrafo: 2

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

Alteração proposta: § 3º As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, ainda que decorrente de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, em especial referente às programações dos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concebido pelo SICONV.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 203

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910018

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Supressivo

Artigo: 51

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta  
pela emenda: Suprima-se o texto atual.

Alteração  
proposta: Suprima-se o texto atual.

**Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO**

Destaque de Número: 204

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

**Dados da EMENDA Destacada:**

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 95

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015. Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

Alteração proposta: Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação, no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2015. Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores per capita a que se refere o caput, os órgãos dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XII do Anexo II, cópia dos atos legais relativos aos citados valores praticados em seu âmbito no mês de março de 2015, os quais servirão de base, em conjunto com os quantitativos físicos constantes da Proposta Orçamentária para 2016, para a edição de portaria, pela referida Secretaria, que divulgará o valor per capita da União de que trata o caput.

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 208

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910014

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 99

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.

Alteração proposta: § 5º Para fins do disposto no art. 14, inciso II e § 2º, da Lei Complementar 101/2000, a exigência de implementação de medidas de compensação para concessão ou ampliação de renúncias de receitas é considerada cumprida:

I - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de lei ou de decreto, na data de publicação da lei ou do decreto, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício;

II - a partir da elevação de alíquotas de tributos, por meio de medida provisória, na data de conversão da medida provisória em lei, ainda que tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, desde que o ato normativo que promova a elevação de alíquota se mantenha eficaz ao longo de todo o exercício financeiro e que o valor a ser arrecadado após a noventena, mas no mesmo exercício, seja suficiente para neutralizar o impacto orçamentário-financeiro da renúncia naquele exercício.



## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 209

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910015

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 36

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Inciso V - A Lei Orçamentaria poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Alteração proposta: Inciso V - A Lei Orçamentaria poderá consignar dotações específicas destinadas à administração pública para quitação de débitos decorrentes de contrato de gestão firmado com organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 210

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910016

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:36

Parágrafo:

Inciso:IV

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Inciso V – substituição automática dos processos de habilitações ociosas nas Unidades de Saúde cadastrada pelos CNES de cada Estado, quando da verificação e comprovação pelo Ministério da Saúde que os serviços Ambulatoriais e Hospitalares para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional estão sendo executadas no mínimo no prazo de 2 (dois) anos pelos Hospitais Regionais e/ou Privados de cada Estado, estabelecendo novas metas e compromissos para cada ente de federação.

§ único: A habilitação dos processos poderá ser autorizada sem a necessidade de aprovação dos Termos de Compromisso de Gestão – TCG do Pacto da Saúde (União, Estados e Municípios), quando da comprovação que CNES estão sendo beneficiadas somente pelo histórico de seus faturamentos.

Alteração proposta: Inciso V – substituição automática dos processos de habilitações ociosas nas Unidades de Saúde cadastrada pelos CNES de cada Estado, quando da verificação e comprovação pelo Ministério da Saúde que os serviços Ambulatoriais e Hospitalares para procedimentos em Média e Alta Complexidade Nacional estão sendo executadas no mínimo no prazo de 2 (dois) anos pelos Hospitais Regionais e/ou Privados de cada Estado, estabelecendo novas metas e compromissos para cada ente de federação.

§ único: A habilitação dos processos poderá ser autorizada sem a necessidade de aprovação dos Termos de Compromisso de Gestão – TCG do Pacto da Saúde (União, Estados e Municípios), quando da comprovação que CNES estão sendo beneficiadas somente pelo histórico de seus faturamentos.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 212

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 86

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Alteração proposta: Art. 86. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 213

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:99

Parágrafo:3

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alteração proposta: § 3º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas, indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 214

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 53

Parágrafo: 1

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

Alteração proposta: V - demonstrativos das parcelas dos limites de movimentação e empenho vinculadas ao cumprimento dos gastos mínimos constitucionais com Saúde e com Educação, detalhadas por indicador de resultado primário.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 215

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910009

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 18

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta XVII – realização de eventos, no âmbito do Ministério da Cultura, via transferência de recursos a municípios ou estados que não possuem planos de cultura.

Alteração XVII – realização de eventos, no âmbito do Ministério da Cultura, via transferência de recursos a municípios ou estados que não possuem planos de cultura.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 216

AUTOR DO DESTAQUE: Flexa Ribeiro

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Flexa Ribeiro

Nº Emenda: 20910005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso: VIII

Alínea: b

Item:

Alteração proposta (...)

pela emenda: VIII - demonstrativos:

(...)

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Alteração (...)

proposta: VIII - demonstrativos:

(...)

b) dos efeitos, por região, decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social e das desonerações tributárias no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 221

AUTOR DO DESTAQUE: Edmilson Rodrigues

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Com. Finanças e Tributação

Nº Emenda: 50170005

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 74

Parágrafo: único

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Alteração proposta: Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 222

AUTOR DO DESTAQUE: Edmilson Rodrigues

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Com. Finanças e Tributação

Nº Emenda: 50170007

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 74

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Parágrafo segundo. Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

Alteração proposta: Parágrafo segundo. Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública (despesas correntes) e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária (despesas de capital).

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 224

AUTOR DO DESTAQUE: Geraldo Resende

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Geraldo Resende

Nº Emenda: 14450009

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item: 64

Alteração proposta pela emenda: 65. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Alteração proposta: 65. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 227

AUTOR DO DESTAQUE: Geraldo Resende

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Geraldo Resende

Nº Emenda: 14450004

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:61

Parágrafo:

Inciso:I

Alínea:

Item:

Alteração proposta c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de  
pela emenda: serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

Alteração c) Realização de obras físicas em entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de  
proposta: serviços de saúde que atendam o disposto no inciso III do art. 60.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 231

AUTOR DO DESTAQUE: Cabo Sabino

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Cabo Sabino

Nº Emenda: 30590010

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo:21

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Inclua-se, após o art. 21, o seguinte artigo:

Art. um décimo do valor das emendas individuais será destinado à área de segurança pública.

Alteração proposta: Inclua-se, após o art. 21, o seguinte artigo:

Art. um décimo do valor das emendas individuais será destinado à área de segurança pública.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 233

AUTOR DO DESTAQUE: Assis Carvalho

Efeito Pretendido: Destaque Supressivo (AO SUBSTITUTIVO)

#### Parte do SUBSTITUTIVO a ser SUPRIMIDA:

Autor:

Parte do PL: **Texto da Lei**

Efeito do Destaque: Supressão total

Artigo: 2

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Texto da Lei: Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de 143.100.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões e cem milhões de reais), sendo a meta de resultado déficit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de 139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

Alteração Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como a proposta: execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de 143.100.000.000,00 (cento e quarenta e três bilhões e cem milhões de reais), sendo a meta de resultado déficit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de 139.000.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões de reais) 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 234

AUTOR DO DESTAQUE: Milton Monti

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Rogério Rosso

Nº Emenda: 26620006

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: V

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração proposta: V - àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 238

AUTOR DO DESTAQUE: Assis Carvalho

Efeito Pretendido: Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)

#### Parte do PROJETO DE LEI a ser RECOMPOSTA:

Autor:

Parte do PL: **Texto da Lei**

Efeito do Destaque: Recomposição total

Artigo: 84

Parágrafo: 6

Inciso:

Alínea:

Item:

Texto da Lei: § 6º Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

Alteração § 6o Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União publicarão no proposta: Diário Oficial da União, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, mencionadas no caput, constantes do anexo específico das Leis Orçamentárias de 2015 e 2016, que poderão ser utilizadas no exercício de 2017, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 240

AUTOR DO DESTAQUE: Assis Carvalho

Efeito Pretendido: Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)

#### Parte do PROJETO DE LEI a ser RECOMPOSTA:

Autor:

Parte do PL: **Texto da Lei**

Efeito do Destaque: Recomposição total

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: V

Alínea:

Item:

Texto da Lei: V – àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

Alteração § 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas: V - àquelas decorrentes de concursos proposta: públicos realizados até 31 de agosto de 2016, provenientes de vacâncias ou projetos de Lei, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2017;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 241

AUTOR DO DESTAQUE: Assis Carvalho

Efeito Pretendido: Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)

#### Parte do PROJETO DE LEI a ser RECOMPOSTA:

Autor:

Parte do PL: **Texto da Lei**

Efeito do Destaque: Recomposição total

Artigo: 84

Parágrafo: 12

Inciso: I

Alínea:

Item:

Texto da Lei: I – aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2016, nos termos do § 6º;

Alteração § 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas: I - aos saldos das autorizações proposta: constantes do Anexo V da LOA-2015 e LOA-2016, nos termos do § 6º;

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 242

AUTOR DO DESTAQUE: Assis Carvalho

Efeito Pretendido: Destaque para Recomposio (AO PROJETO DE LEI)

#### Parte do PROJETO DE LEI a ser RECOMPOSTA:

Autor:

Parte do PL: **Texto da Lei**

Efeito do Destaque: Recomposição total

Artigo:21

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Texto da Lei: Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá considerar modificações constantes de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2016-2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016.

Alteração Art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2016 incluirá recursos suficientes à atualização dos proposta: valores transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 243

AUTOR DO DESTAQUE: Assis Carvalho

Efeito Pretendido: Destaque Supressivo (AO SUBSTITUTIVO)

#### Parte do SUBSTITUTIVO a ser SUPRIMIDA:

Autor:

Parte do PL: **Texto da Lei**

Efeito do Destaque: Supressão total

Artigo: 39

Parágrafo: 5º

Inciso:

Alínea:

Item:

Texto da Lei: § 5º Ficam autorizadas as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), limitadas, para exclusão, a 20% (vinte por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017 com esse identificador, vedada a alteração das programações constantes no Anexo de Prioridades e Metas

Alteração proposta: § 5º Ficam autorizadas as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), limitadas, para exclusão, a 20% (vinte por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2017 com esse identificador, vedada a alteração das programações constantes no Anexo de Prioridades e Metas

Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 245

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680014

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 84

Parágrafo: 1

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária terá como diretriz a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada de acordo com a base de projeção de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2017, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.  
§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2016.

Alteração proposta: § 1º Para efeito de fixação de limites orçamentários das despesas com pessoal e encargos sociais de que trata o caput, o projeto de lei orçamentária terá como diretriz a distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União calculada de acordo com a base de projeção de que trata o art. 78 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que o montante global a ser dividido será calculado de forma a que seja mantido, no exercício de 2017, o mesmo percentual de comprometimento da receita corrente líquida em relação à despesa total com pessoal programada para 2016, devendo os respectivos valores serem divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2016, acompanhados da respectiva memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.  
§ 1B. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites de que trata o parágrafo anterior serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional às respectivas despesas com pessoal programadas para 2016.

**Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO**

Destaque de Número: 246

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

**Dados da EMENDA Destacada:**

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680028

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 111

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 110-A(novo, na Seção Transparência) - Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - Exercício orçamentário;

II - Exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária;

IV - Código da funcional da despesa;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 109 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa;

VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

Alteração proposta: Art. 110-A(novo, na Seção Transparência) - Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - Exercício orçamentário;

II - Exercício financeiro;

III - Unidade Orçamentária;

IV - Código da funcional da despesa;

§ 1º Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos inciso IV deste artigo.

§ 2º Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 109 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa;

VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 251

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680002

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:

Parágrafo:

Inciso: XIV

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

Alteração proposta: XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2017, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 252

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680012

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:23

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

Alteração proposta: Art. 23 Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2017, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio- transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2016, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 31 de maio de 2016, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 253

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680017

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 96

Parágrafo: 6

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: §7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

Alteração proposta: §7º Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

**Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO**

Destaque de Número: 254

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

**Dados da EMENDA Destacada:**

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680009

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo:2

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a respectiva Lei, bem como a abertura de crédito adicional, deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

.....  
§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2016 que devam necessariamente ser aplicados em 2017.

§ 9º Durante o ano de 2017, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, e a respectiva Lei, bem como a abertura de crédito adicional, deverão ser compatíveis

Alteração com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro de R\$ proposta: 6.788.000.000,00 (seis bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões de reais), sendo R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

.....  
§ 4º No caso de crédito adicional aberto à conta de fonte de recursos oriunda de excesso de arrecadação de receita específica ou do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2016, a eventual incompatibilidade com a meta de resultado primário será afastada com a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios.

§ 5º O crédito extraordinário aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo, quando não apresentar a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios, implicará a redução da meta de resultado primário referida no caput deste artigo.

§ 6º A redução da meta a que se refere o § 5º deste artigo será revertida se, posteriormente, ocorrer excesso de arrecadação global, que então estará comprometido com o crédito extraordinário, ou se for feita indicação de cancelamentos compensatórios por meio de decreto.

§ 7º No caso de crédito adicional aberto nas condições descritas no § 4º deste artigo em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, a simultânea indicação de cancelamentos compensatórios incidirá sobre dotações consignadas a órgãos do Poder Executivo.

§ 8º O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei conterão estimativas de saldos de recursos arrecadados em 2016 que devam necessariamente ser aplicados em 2017.

§ 9º Durante o ano de 2017, o estoque de restos a pagar e a reabertura de créditos especiais ou extraordinários cujo pagamento requeira redução da execução das demais despesas autorizadas, na lei orçamentária e em créditos adicionais abertos no exercício financeiro, não serão considerados na verificação da compatibilidade do montante das autorizações para a realização de despesa com a meta de resultado primário.

§ 10. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei conterão reserva de contingência primária específica, de pelo menos 1% da receita corrente líquida, com a finalidade de prover recursos para saldar restos a pagar e suportar despesas autorizadas por meio da reabertura de créditos especiais e extraordinários.

§ 11. A reserva de contingência a que se refere o § 10 deste artigo será aumentada em decorrência de eventual reestimativa positiva, no âmbito do Congresso Nacional, de receitas primárias líquidas de repartição com os demais entes da Federação.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 255

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680029

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 114

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Alteração proposta: Art. 114. Os sítios de consulta à remuneração e subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: PELA REJEIÇÃO

Destaque de Número: 256

AUTOR DO DESTAQUE: Nelson Marchezan Junior

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Nelson Marchezan Junior

Nº Emenda: 28680008

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Modificativo

Artigo: 18

Parágrafo: 7

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica.

Alteração proposta: § 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica.



## DESTAQUES de TEXTO por VOTO DO RELATOR

### Voto do Relator: RETIRADO PELO AUTOR

Destaque de Número: 180

AUTOR DO DESTAQUE: Eduardo Braga

Efeito Pretendido: Destaque de Emendas ao TEXTO (Aprovação de emenda)

#### Dados da EMENDA Destacada:

Autor: Eduardo Braga

Nº Emenda: 29090016

Parte do PL: **Texto da Lei**

Tipo Emenda: Aditivo

Artigo: 13

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Item:

Alteração proposta pela emenda: § 2º Serão classificadas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, as eventuais reservas de contingência constituídas, com fundamento no § 1º, inciso I, deste artigo, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil, do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

Alteração proposta: § 2º Serão classificadas como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, as eventuais reservas de contingência constituídas, com fundamento no § 1º, inciso I, deste artigo, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil, do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.